



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JULLIANA VALENTIM DE SOUZA AMORIM

**DA TRAJETÓRIA EXTRATIVISTA AO NEOEXTRATIVISMO NA
AMÉRICA LATINA: a regulamentação normativa da política de
agrotóxicos no Brasil como manifestação da colonialidade do poder**

RECIFE

2019

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JULLIANA VALENTIM DE SOUZA AMORIM

DA TRAJETÓRIA EXTRATIVISTA AO NEOEXTRATIVISMO NA
AMÉRICA LATINA: a regulamentação normativa da política de
agrotóxicos no Brasil como manifestação da colonialidade do poder

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos direitos fundamentais**

Orientadora: Profa. Dra. **Clarissa Marques**

RECIFE

2019

Resumo

O objetivo do presente trabalho é discutir a flexibilização da regulamentação normativa da política de agrotóxicos no Brasil como manifestação da colonialidade do poder. Apesar das previsões normativas em lei própria (Lei Federal nº 7.802/89) que apresenta diretrizes para aprovação, registro, liberação, comercialização e utilização dessas substâncias, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil que eleva à categoria de direito fundamental o direito ao meio ambiente equilibrado para qualidade de vida, e demais dispositivos de direito internacional que determinam a preservação do meio ambiente - como as declarações e acordos internacionais - o poder público insiste na liberação de centenas de novos agrotóxicos no território brasileiro. Ademais, para discorrer sobre a problemática aqui apresentada foi necessário verificar a trajetória extrativista até o neoextrativismo na América Latina, região do Sul Global, considerada periferia do Norte Global em razão do sistema-mundo implementado no período da colonização e que ainda se vislumbra na contemporaneidade através da colonialidade do poder, observada quando da dominação da economia, da natureza, do direito, do trabalho entre outras searas, pelo padrão europeu. A política de agrotóxicos no Brasil responsável por uma série de impactos socioambientais, fomentada em razão do agronegócio e que, por sua vez, está imbricado com o sistema econômico global capitalista, mercantilizando a natureza a partir da produção de *commodities* para o atendimento dos países estrangeiros, traduz-se como uma prática neoextrativista. As práticas desenvolvimentistas que acarretam devastação ambiental e conseqüentemente atingem os seres humanos, é o retrato da colonialidade do poder que está em pauta há mais de quinhentos anos. A metodologia que foi utilizada para a presente pesquisa foi hipotético dedutiva com abordagem qualitativa, utilizando levantamento de dados para embasar o estudo. O referencial teórico teve por esteio autores, em sua maioria, latino-americanos, como forma de valorizar os saberes do Sul Global.

Palavras-chave: Neoextrativismo; América Latina; Agrotóxicos; Regulamentação normativa; Brasil; Flexibilização; Colonialidade do poder.

Abstract

This study aims at discussing the flexibilization of the statutory regulation of the Brazilian agrochemical policies as a demonstration of the coloniality of power. Despite the fact that the existing Federal Law number 7.802/89 presents guidelines for approval, registration, clearance, commercialization and use of these substances, as well as the fact that the Federal Constitution of Brazil elevates the right to a balanced environment for life quality as a fundamental right, and other international rights provisions which determine the preservation of the environment - such as international resolutions and agreements - public authorities insist on releasing hundreds of new agrochemicals in the Brazilian territory. Furthermore, in order to discuss the issues here presented, it was necessary to analyze the extractive history up to the Latin American neo-extractivism, Global South region, considered a suburb of the Global North due to the system implemented in the colonization period. This system is still envisioned contemporarily through colonial power, observed through the domain of economy, nature, law and labor under European standards. The Brazilian agrochemical policy is responsible for a number of social-environmental impacts nurtured by agribusiness, which in turn, is interwoven with the capitalist global economy system, commercializing nature through the production of commodities to attend to foreign countries. Namely, a neo-extractivist practice. The practices that entail environmental devastation and consequently affect human beings is a portrait of the coloniality of power that has existed for over 500 years. The methodology used in this research was the hypothetico-deductive method with a qualitative approach, using data collection to subsidize the study. The theoretical frame was based on mostly Latin-American authors, so as to value knowledge from the Global South.

Keywords: *Neo-extractivism; Latin America; Agrochemicals; Regulations; Brazil; Flexibilization; Coloniality of power.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – Práticas neoextrativistas na América Latina e a dependência do consumo de agrotóxicos no Brasil	14
CAPÍTULO I - Extrativismo e neoextrativismo na América Latina: historicidade pela perspectiva decolonial	19
1.1 O eurocentrismo e o mito da modernidade	19
1.2 A colonialidade do poder como matriz de exploração	23
1.3 O surgimento do Estado Moderno e a hegemonia do Direito Moderno Colonial	28
1.4 Do extrativismo ao neoextrativismo: a exploração dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico da América Latina	36
CAPÍTULO II - O Estado Socioambiental e a política de agrotóxicos no Brasil: da regulamentação normativa aos impactos socioambientais	57
2.1 A Constituição Federal frente à regulamentação normativa e o registro dos ingredientes ativos promovidos pela política de agrotóxicos no Brasil	57
2.2 A (in)observância do princípio da precaução no Brasil face à política neoextrativista de agrotóxicos	67
2.3 O uso dos agrotóxicos no Brasil: a geografia das práticas neoextrativistas	76
2.4 Os impactos socioambientais decorrentes da política de agrotóxicos no Brasil	81
CAPÍTULO III - O manifesto extrativismo contemporâneo na política de agrotóxicos no Brasil	90
3.1 Revolução verde, agricultura capitalista e <i>commodities</i> : a transformação dos recursos naturais em mercadorias	90
3.2 Norte Global e Sul Global: a dependência dos mercados estrangeiros e a transformação do Brasil em “lixreira tóxica”	97
3.3 O consumo de agrotóxicos e as práticas extrativistas: neoextrativismo ou retorno do extrativismo clássico?	105
CAPÍTULO IV - Alternativas ao modelo desenvolvimentista das práticas extrativistas e a necessária discussão sobre o futuro global	111
4.1 A implementação da agroecologia como respeito aos direitos socioambientais	111
4.2 A política do Bem Viver: alternativa à exploração dos recursos naturais	116
4.3 A proposta do decrescimento sereno e o mito da abundância	122
4.4 O pós-extrativismo: do extrativismo predatório ao indispensável.....	125

CAPÍTULO V - CONCLUSÃO – Flexibilização da regulamentação normativa da política de agrotóxicos no Brasil como manifestação da colonialidade do poder 129

REFERÊNCIAS..... 139

INTRODUÇÃO – Práticas neoextrativistas na América Latina e a dependência do consumo de agrotóxicos no Brasil

O presente trabalho tem por objetivo discutir a regulamentação normativa da política de agrotóxicos no Brasil como expressão da colonialidade do poder, mais precisamente quando de sua flexibilização para o atendimento dos mercados estrangeiros. Para tanto será importante verificar a trajetória do extrativismo ao neoextrativismo na América Latina e, por conseguinte, discutir as práticas de exploração decorrentes da utilização dessas substâncias nocivas.

A relevância do tema consiste na necessidade de tentar compreender a razão pela qual os países da América Latina, e mais precisamente o Brasil, regiões conhecidas pelas riquezas em recursos naturais possuem dependência dos mercados externos para alcançar o desenvolvimento econômico e, por conseguinte, ensejam o consumo cada vez mais crescente de agrotóxicos, e com a inobservância do que determina a regulamentação normativa.

Neste sentido, a problemática investigada é verificar a (in)existência da correlação entre as práticas coloniais de poder e a flexibilização normativa da política de agrotóxicos no Brasil. Os recursos passíveis de extrativismo/neoextrativismo não estão resumidos apenas ao petróleo e outros minérios, há que se acrescentar os recursos naturais explorados pelo agronegócio, responsável por mercantilizar a natureza, fomentando a flexibilização da regulamentação de agrotóxicos com fulcro no crescimento econômico.

A presente pesquisa justifica-se em razão da crescente liberação dessas substâncias químicas no Brasil, ainda que inúmeras sejam as pesquisas que correlacionam o uso dos agrotóxicos aos impactos socioambientais e todas as consequências que decorrem do consumo desses insumos. É cediço que os agrotóxicos são substâncias químicas nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, inclusive inúmeros desses insumos são proibidos em

alguns países, por sua vez o Brasil segue utilizando em grande escala produtos classificados, inclusive, como extremamente tóxicos.

Os objetivos específicos serão apresentados nos capítulos, conforme depreende-se de uma breve análise a seguir. Em uma abordagem da historicidade, o primeiro capítulo fora reservado para tratar sobre o eurocentrismo e o mito da modernidade, sobre a colonialidade do poder e o Direito Moderno Colonial, bem como a trajetória entre o extrativismo e o neoextrativismo na América Latina.

Têm-se que as práticas coloniais de poder são traduzidas como a continuidade do que ocorrera quando das administrações colonizadores decorrentes do “descobrimento” da América, a imposição de um padrão eurocêntrico a ser seguido ainda é enaltecido na contemporaneidade. Estas práticas são observadas em diversos âmbitos, deste modo há que se falar em colonialidade do poder sobre a economia, sobre a natureza, sobre os saberes, o direito, e demais searas que constituem a identidade de uma sociedade.

Assim o extrativismo, em linhas gerais, significa a exploração da natureza para a retirada de recursos naturais como petróleo e outros minérios, com fulcro na exportação para o atendimento de um sistema econômico capitalista, por sua vez o neoextrativismo pode ser traduzido como o extrativismo contemporâneo que acrescenta como objeto de exploração os recursos provenientes da agricultura, dando vazio às monoculturas, a exemplo da soja, que implica numa utilização intensiva de agrotóxicos.

O segundo capítulo discute a regulamentação normativa da política de agrotóxicos no Brasil sobre o prisma do Estado Socioambiental de Direito e à luz da Constituição Federal e da Lei Federal de Agrotóxicos, deste modo é possível verificar que são inúmeras as tentativas de alteração da Lei 7.802/89 através do denominado “Pacote do Veneno”. Assim a flexibilização da regulamentação dos agrotóxicos será debatida neste capítulo, de

pronto já é possível conceber que a política de agrotóxicos no Brasil é o avesso do que preconiza a Carta Magna de 1988.

Por conseguinte, através de uma análise geográfica do uso de agrotóxicos no território brasileiro, tem-se que, de acordo com os dados do Censo Agropecuário 2017, realizado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um total de 1.681.001 estabelecimentos agropecuários declararam a utilização de agrotóxicos. Deste montante, o Estado do Rio Grande do Sul se destaca com o número de 256.099 estabelecimentos (2018, p. 100).

Porém estes números podem ser ainda mais expressivos uma vez que nem todos os estabelecimentos declaram usar estes insumos, nem tampouco há como saber se aqueles que declaram o uso estão a dizer a verdade. A pesquisadora Larissa Bombardi (2017, p. 33-34), alega, em linhas gerais, que entre o período de 2000 a 2014, o Brasil aumentou de 170.000 para 500.000 toneladas de agrotóxicos utilizados no país. Ressalta ainda que cerca de 30 milhões de hectares de terra no Brasil são ocupados com o cultivo da soja, o que implica numa quantidade expressiva de utilização de agrotóxicos.

O número de hectares de área plantada com soja aumentou, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), na safra de 2017/2018, a soja ocupa cerca de 35 milhões de hectares, desse modo, implica um número elevado de agrotóxicos utilizados nestas plantações.

Acerca dos impactos socioambientais, que são considerados o passivo destas práticas desenvolvimentistas predatórias, é tarefa difícil enumerá-los. Alguns foram apresentados em título próprio, como a degradação do solo, a contaminação do ar e da água, afetando a biodiversidade. O risco de extinção das abelhas é um exemplo do que pode causar o uso dos agrotóxicos ao meio ambiente, e os danos aos seres humanos são diversos, como cânceres, problemas neurológicos, de fertilidade, abortamentos, e mais

recentemente tem sido discutida a correlação entre o uso dos agrotóxicos e a puberdade precoce em bebês de seis meses no Estado do Ceará.

A verificação da política de agrotóxicos no Brasil como prática neoextrativista com fulcro no fomento do desenvolvimento econômico será realizada através de uma abordagem do agronegócio que via de regra se trata da agricultura capitalista, aquela que transforma a natureza em objeto de exploração para dela retirar as *commodities* cujo objetivo é a exportação, o abastecimento dos mercados estrangeiros. Deste modo, discute-se a Revolução Verde como responsável pela inserção dos agrotóxicos na agricultura, sob a égide de matar a fome da humanidade, pregava-se a necessária modernização do campo e a utilização de fertilizantes e agrotóxicos. Porém restou infrutífera essa bandeira de produzir alimentos para a humanidade conforme será observado.

Acerca das *commodities* ou mercadorias provenientes de matéria-prima pouco processada ou não processada como no caso da soja, são produzidas especificamente para o mercado externo, e conforme já foi mencionado segundo a EMBRAPA, este cultivo ocupa cerca de 35 milhões de hectares de terras no Brasil, deste modo o fomento ao desenvolvimento econômico destrói a biodiversidade, uma vez que prevalecem as monoculturas.

O fomento para a produção destas mercadorias para o atendimento dos países estrangeiros, implica na discussão da polarização Norte e Sul Global, uma vez que desde as administrações coloniais tudo o que era extraído da natureza às custas da exploração dos povos nativos tinha como objetivo abastecer a Europa. Hoje não é diferente, confirmando a teoria da Colonialidade do Poder. Como forma de ilustrar, tem-se que a União Europeia é uma das destinatárias das *commodities* exportadas pelo Brasil, enquanto aqui permite-se um número excessivo de agrotóxicos, lá diversas substâncias já foram proibidas. Em números, segundo Bombardi (2017, p. 43-48), 35 dos 150 agrotóxicos que são utilizados

no cultivo da soja no Brasil são proibidos na União Europeia, e o número permitido de resíduos de glifosato nos alimentos, mais precisamente na soja, é 200 vezes maior no Brasil do que é permitido na União Europeia.

Essa é uma das principais razões pelas quais o Brasil é considerado “a lixeira tóxica do planeta” (KUGLER, 2012, p. 21). Assim, é possível depreender destes números que o consumo de agrotóxicos alcança números expressivos e alarmantes, com fulcro no atendimento aos países estrangeiros.

De outro modo, o quarto capítulo fora reservado para discutir as alternativas ao desenvolvimento predatório, embasado no neoextrativismo, apresentando a agroecologia como possível método de substituição do agronegócio, a política do bem viver como valorização dos saberes dos povos tradicionais, o decrescimento sereno e o pós-extrativismo como formas de saída destas práticas econômicas que degradam o meio ambiente e conseqüentemente a vida humana. Por último, pretende-se demonstrar que a flexibilização da regulamentação normativa da política de agrotóxicos no Brasil é resultado das práticas da colonialidade do poder.

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho fora a hipotético-dedutiva com uma abordagem qualitativa. O referencial teórico foi construído em sua maioria através dos ensinamentos de autores latino-americanos, por meio de livros e artigos científicos publicados sobre a temática. Além disto, também foram expostos dados provenientes de pesquisas realizadas por órgãos governamentais e não governamentais que dão respaldo ao presente estudo.

CAPÍTULO V - CONCLUSÃO – Flexibilização da regulamentação normativa da política de agrotóxicos no Brasil como manifestação da colonialidade do poder

Pelo exposto na presente pesquisa, evidenciou-se que as práticas coloniais de poder persistem até a contemporaneidade embora as administrações colonizadoras tenham ficado para trás. Prova disto é que a cosmovisão eurocêntrica que coloca a Europa como símbolo da modernidade e superioridade levou à divisão entre os países do Norte e os países do Sul Global, esses últimos tratados como periferia dos primeiros, e essa polarização continua a existir.

Os países da América Latina que compõem o Sul Global e que foram “descobertos” pelos Espanhóis e subjugados mediante a exploração da natureza e dos povos nativos, foram o alvo da imposição dos saberes eurocêtricos, que influenciaram e ainda influenciam os âmbitos do conhecimento, do direito, da natureza, da economia, do trabalho, do gênero e da sexualidade, da cultura, tudo o que define e dá identidade à uma sociedade.

A manifestação da colonialidade do poder na economia é observada quando da imposição de um modelo global, qual seja o capitalismo, que envolve o controle do trabalho e da natureza, mediante a exploração.

A cosmovisão eurocêntrica que separa o homem da natureza como se esta última fosse um objeto que deve ser explorado por ele, cujos recursos são tratados como mercadorias, se perpetua até os dias atuais, comprovando a teoria da colonialidade do poder. Exteriorizando, assim, o exercício do poder sobre os saberes, uma vez que desconsidera o conhecimento milenar dos povos tradicionais, a exemplo dos povos andinos que tratam a natureza como algo sagrado, denominada *pachamama* (mãe terra), demonstrando a sua relevância e a necessidade de integração entre o homem e a natureza.

Em razão da marginalização do conhecimento dos povos tradicionais sobre a natureza é que são observadas, na atualidade, as crises ambientais. Através da espoliação dos recursos naturais sob a ideia de abundância, e a transformação destes em mercadorias para o atendimento dos interesses econômicos, faz-se imprescindível resgatar e valorizar os saberes dos povos ancestrais.

Inclusive, também restou demonstrada a colonialidade do poder, uma vez que verifica-se a exploração, a negação de direitos, e ainda é possível constatar, mesmo após séculos em que se exploravam os povos indígenas e africanos, casos de trabalho escravo, tudo para o atendimento do modelo econômico hegemônico que na contemporaneidade está mais forte que nunca através do neoliberalismo.

Destacou-se a discussão sobre as manifestações das práticas coloniais de poder no âmbito do direito. Conforme restou demonstrado, assim como o conhecimento, o direito com base na visão eurocêntrica, é considerado superior quando desenvolvido pelo Norte Global, uma vez que possíveis costumes, regimentos ou formas de resolução de conflitos desenvolvidos e utilizados pelos “outros” não são reconhecidos.

Especificamente no Brasil foi imposto um direito unificador pautado na liberdade individual e econômica, pelos colonizadores portugueses, direito este que lhes dava passagem livre para a exploração da natureza bem como dos nativos e os africanos que aqui chegaram, com fulcro no atendimento do mercado externo. Tratava-se de um direito impessoal e coercitivo. Não estava atrelado à observação das desigualdades nem tampouco à justiça social.

Evidencia-se, assim, a importância e necessidade de um pluralismo jurídico com fulcro na emancipação e libertação dos povos latino-americanos, que passou a ser verificado somente a partir do século XXI através do surgimento do Estado Plurinacional, com base na democracia.

Deste modo, quando da tentativa de realizar uma trajetória das práticas extrativistas e neoextrativistas na América Latina, restou demonstrado que essa região continua sendo explorada pelos mercados estrangeiros, com a extração dos recursos naturais que são transformados em mercadoria para o atendimento de um sistema econômico capitalista que não está preocupado com as questões socioambientais.

Assim, a América Latina continua sendo espoliada, resta evidente em razão das inúmeras crises socioambientais. Independentemente do governo que atue em determinada época, as práticas de exploração persistem, por vezes sem a interferência do Estado como apregoam os neoliberais com a bandeira do estado mínimo, outras vezes pelos progressistas, que ensejou a nomenclatura neoextrativista, para demonstrar que há uma presença mais incisiva do Estado quando da redistribuição de renda através das práticas de exploração.

Fora observado que, além do extrativismo do petróleo e outros minérios, há a exploração dos recursos naturais provenientes da agricultura capitalista. Através do agronegócio e com a utilização dos insumos químicos, que se tornou mais evidente quando da administração dos governos progressistas, e por isso há que tratar como prática neoextrativista, uma vez que tem como fulcro o atendimento ao mercado externo, deste modo uma repetição do que ocorrera outrora.

Em razão desta exploração dos recursos naturais para o atendimento dos mercados externos, também foi discutido no trabalho o denominado Princípio da Soberania Permanente sobre os Recursos Naturais, suscitado pelos países em desenvolvimento como tutela do direito de explorar seus recursos naturais protegidos das investidas dos países estrangeiros. Somente seriam explorados pelos outros países se autorizassem. A ONU atendeu a solicitação.

Com o passar dos anos e em razão da preocupação com o meio ambiente, esse princípio passou a ser mitigado, limitando essa soberania no sentido de que se faz necessário observar a preservação da natureza. Esse princípio surgiu como uma proteção face às práticas coloniais de poder, ocorre que, a exemplo do Brasil, sobretudo na contemporaneidade, o dever de cooperação e cuidado com o meio ambiente não tem sido observado.

A ONU, através de declaração, consagrou o Direito ao Desenvolvimento como um direito humano. Restou evidente que não se trata de um desenvolvimento somente econômico, mas sim, social, cultural e político. Quando há apenas desenvolvimento econômico sem que isso beneficie os outros âmbitos, seria mais acertado denominar de crescimento econômico.

Este direito implicou na necessidade de cooperação entre os países do Norte e Sul Globais, os países desenvolvidos deveriam auxiliar os países de “Terceiro Mundo” a alcançar o desenvolvimento, o que levou ao acirramento ainda mais evidente entre estas linhas abissais que não aceitam as condições impostas para prestar esse “auxílio” aos países do Sul.

Ainda como prática de exploração e espoliação na América Latina, foi mencionado o denominado *land grabbing*, ou o problema da Aquisição Transnacional de Terras, através do qual países estrangeiros adquirem hectares de terras públicas pertencentes a outros países com fulcro na monocultura para produção de *commodities*.

Este tipo de negociação se dá por compra e venda ou até mesmo por cessão, com a permissividade do Poder Público que aliena as terras. Ocorre que este tipo de prática não se dá de forma pacífica, mas sim às custas da expulsão e morte das inúmeras comunidades que residem e dão destinação produtivas às estas terras, acarretando assim impactos socioambientais e o que é pior com a conivência do próprio Poder Público. A América

Latina é alvo dessas práticas, porém alguns dos seus países também adquirem terras estrangeiras, a exemplo do Brasil que detém terras no Paraguai.

Ademais, ao tratar da política de agrotóxicos no Brasil sob o prisma do Estado Socioambiental, verificou-se que a regulamentação normativa acerca da aprovação, registro, comercialização e consumo dos agrotóxicos enfrenta inúmeras tentativas de alteração e flexibilização. A Lei Federal de Agrotóxicos de 1989 é alvo de inúmeros projetos de lei, denominados de “Pacote do Veneno”, importante salientar que essa lei somente foi aprovada em razão do assassinato do ambientalista Chico Mendes. O Poder Público, temeroso em razão da repercussão nacional, tratou de aprovar com a máxima brevidade.

As tentativas de flexibilização têm por condão o atendimento ao sistema econômico, pouco importando os impactos provenientes destas práticas, conforme foi verificado, o uso dos agrotóxicos provoca a degradação do solo, do ar, da água, da biodiversidade, do ecossistema como um todo, a exemplo da mortandade elevada de abelhas que está sob risco de extinção. Os seres humanos como parte integrante do meio ambiente sofrem com os impactos dessa exploração, são inúmeras as doenças e casos de morte que estão correlacionados ao uso dessas substâncias.

Deste modo, fora discutida a força normativa da CF do Brasil uma vez que elenca o direito ao meio ambiente equilibrado como necessário para a qualidade de vida, determinando ainda que é responsabilidade do poder público e da coletividade observar esse direito fundamental. Um direito de terceira dimensão que quando não respeitado atinge os demais. Assim, o Estado Socioambiental de Direito, que tem o dever e a responsabilidade de regular a atividade econômica para coibir estas práticas predatórias, não cumpre com efetividade o seu papel.

Ademais, como exemplo do não atendimento aos preceitos de um Estado Socioambiental de Direito, restou demonstrado que o Princípio da Precaução, previsto na CF do Brasil e em dispositivos de Direito Internacional, não é observado, uma vez que, apesar dos inúmeros estudos e testes sobre a nocividade dos agrotóxicos, estes venenos seguem sendo liberados.

Com base na utilização de alguns dados, evidenciou-se o quão alarmante é o número de agrotóxicos que estão sendo liberados e registrados em tempo recorde, somente nesse ano de 2019, sob a égide de um governo neoliberal, cerca de 400 novos produtos entraram no mercado agrícola. Talvez por isso a bancada ruralista no Congresso já não está mais com tanta pressa para aprovar o “Pacote do Veneno”.

A utilização destes produtos é latente nas monoculturas, exatamente nos cultivos das *commodities* que tem por destinatários os mercados estrangeiros, fora exposto que inúmeros agrotóxicos permitidos no Brasil são proibidos em outros países, em comparativo com a União Europeia, que curiosamente é importadora das *commodities* brasileiras, além de ser detentora de multinacionais que englobam patentes de sementes e agrotóxicos, continua a subjugar o Sul Global, assim o Brasil é considerado a “lixreira tóxica do planeta”.

A mercantilização da natureza e a transformação dos seus recursos naturais em *commodities*, tornou-se a marca registrada do agronegócio brasileiro, ocorre que conforme fora apresentado, os países que importam essas mercadorias não arcam com o passivo proveniente desta produção, que refere-se exatamente aos impactos socioambientais, do contrário, eles se utilizam dos territórios dos países do Sul Global como forma de repelir esse passivo.

Toda esta exploração somente é possível graças à permissividade do Poder Público, o Estado que deveria ser o garantidor da proteção dos direitos fundamentais constantes no

ordenamento jurídico pátrio é quem fomenta o agronegócio, e sendo esse setor grande responsável pelos números expressivos do Produto Interno Bruto (PIB), não há que se falar em mudança de rota.

Os saberes latino-americanos, que sempre são marginalizados uma vez que imperiosa é a imposição da cosmovisão eurocêntrica, elencam uma série de alternativas a este tipo de desenvolvimento predatório. Restou demonstrado que o Bem Viver, por exemplo, apregoa uma harmonização do homem com o meio ambiente e os demais seres vivos, para extirpar a colonialidade do poder sobre a natureza que se mostra com a mercantilização desta. Seria uma desconstrução seguida de uma construção de saberes, uma forma de respeitar os conhecimentos multiculturais e ancestrais.

De outro lado, discutiu-se a ideia do decrescimento sereno, que implicaria na diminuição gradual do consumo, seria possível reduzir o consumo com a redução do trabalho, porque conforme restou demonstrado, o trabalho neste contexto capitalista está voltado ao desejo do consumo, e quanto mais se trabalha mais se consome, por conseguinte a ideia de que os recursos da natureza são infinitos já não pode mais ser suscitada.

Sobre o pós-extrativismo, foi discutido que trata-se de uma alternativa ao desenvolvimento que prega de início como uma forma de transição, um extrativismo sensato pelo qual os recursos somente seriam explorados com obediência às regulamentações e destinando uma maior responsabilidade para os empresários e à sociedade, para então alcançar o extrativismo indispensável, onde seria retirado da natureza apenas o essencial para a subsistência, sem a ideia de acumulação presente no modelo econômico capitalista.

Tais práticas parecem inviáveis, mas diante do caos ambiental em que se encontra o planeta, algo de muito urgente precisa ser realizado. Entre as alternativas a este modelo desenvolvimentista, destaca-se a agroecologia, que segundo os seus adeptos, atende aos

direitos socioambientais como base no resgate dos saberes dos camponeses que foram marginalizados pelas promessas da Revolução Verde, agregando a esses conhecimentos algumas tecnologias. Desse modo, os alimentos seriam produzidos sem veneno, o que reduziria o custo, como ficou demonstrado ser possível quando da sua aplicabilidade.

Notadamente qualquer tentativa de mudança perpassa por críticas e descrenças, ocorre que é urgente a quebra desse modelo econômico que relega ao Sul Global todos os custos do desenvolvimento predatório do Norte, os recursos são finitos, os prognósticos são os piores.

O Brasil é exemplo de catástrofes ambientais que são frutos do sistema capitalista com fulcro no atendimento do mercado externo, somente este ano houve rompimento de barragem, a liberação recorde de novos agrotóxicos, incêndios florestais na Amazônia e o derramamento de petróleo no litoral nordestino. Não há como prever todos os danos socioambientais provenientes desses casos, nem tampouco recuperar o que foi perdido, sequer é possível calcular a extensão destes danos que atingem tanto as gerações presentes quanto as gerações futuras.

Embora existam previsões normativas de proteção ao meio ambiente, e conforme mencionado anteriormente, considerado direito fundamental, sendo assim previsto no texto constitucional pátrio, é notória a ausência de respeitabilidade a tais dispositivos. O poder público possui uma série de deveres a serem cumpridos previstos no artigo 225 da Carta Magna de 1988.

Entre os deveres, é possível fazer referência a necessidade da preservação da biodiversidade e o controle das entidades de pesquisa e manipulação de material genético, porém conforme foi mencionado em seminário realizado por um grupo de estudos da Universidade de São Paulo, o atendimento a este dever é falho, uma vez que a manipulação dos transgênicos, testes e pesquisas realizadas sobre esse produto, de acordo com os

estudiosos, não são confiáveis em razão, inclusive, de suspeição dos pesquisadores que atuam nesses órgãos.

Ademais, os transgênicos que foram elaborados com resistência aos agrotóxicos demandam a utilização crescente desses insumos químicos, o que já acarreta o descumprimento da preservação da biodiversidade conforme os impactos ambientais que a utilização desses produtos provoca. Segundo o que foi debatido no Seminário, também não é observado o dever de imposição de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) para atividades que acarretem danos ao meio ambiente.

De acordo com o estudo sobre o princípio da precaução, restou demonstrada a ausência de sua aplicabilidade no contexto do direito ambiental no Brasil, uma vez que o Poder Público segue autorizando os registros e a utilização de um número elevado de agrotóxicos mesmo conhecendo da possibilidade de graves riscos à saúde humana e ao meio ambiente. E cabe ao Poder Público o dever de controlar desde a produção à utilização dessas substâncias que são nocivas.

Deste modo e com fulcro em tudo o que foi exposto, tem-se que o recorde de registros de centenas de novas substâncias químicas nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, a utilização indiscriminada destes insumos e todos os danos socioambientais provenientes dessa dependência do veneno no Brasil decorrem da flexibilização da regulamentação normativa da política de agrotóxicos como manifestação da colonialidade do poder.

Esta flexibilização se apresenta em razão da permissividade e fomento do Poder Público brasileiro destas práticas desenvolvimentistas predatórias, da não prevalência da força normativa da CF assim como da mitigação das normas que tratam especificamente sobre os agrotóxicos em território nacional, que não coíbem as práticas de poder as quais são observadas na contemporaneidade mas que possuem raízes há mais de 500 anos.

A imposição de um modelo econômico global, que é o capitalismo, a mercantilização da natureza, a exploração dos seres humanos pelo controle da subjetividade e do trabalho e, sobretudo, a manifestação do poder sobre o direito, com fulcro ao atendimento dos países do Norte Global, são o retrato da subalternidade em razão da colonialidade do poder.

Deste modo, propugna-se pela força normativa da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo atendimento da Lei Federal de Agrotóxicos e das demais normas que versem sobre os direitos socioambientais, com a tomada de responsabilidade pelo Estado e pela coletividade para que sejam adotadas medidas urgentes com o objetivo de evitar mais impactos ocasionados por esta política de agrotóxicos do Brasil. Para tanto, é imprescindível que se construa uma nova cosmovisão, valorizando os saberes dos povos tradicionais que possuem uma relação harmoniosa com a mãe terra. Somente mudando a rota será possível vislumbrar um futuro para a natureza e, por conseguinte, para a humanidade.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Elefante, 2016.

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (Orgs.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Trad. Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2016. p. 47-85.

ACOSTA, Alberto. Governos progressistas apostaram na expansão do extrativismo. Entrevista concedida a Raul Galhardi. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 21 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/alberto-acosta-governos-progressistas-apostaram-na-expansao-do-extrativismo/>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ACOSTA, Alberto; BRAND, Ulrich. **Pós-extrativismo e decrescimento**: saídas do labirinto capitalista. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Elefante, 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. **Regulamentação – ANVISA aprova novo marco regulatório para agrotóxicos**. 2019. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/anvisa-aprova-novo-marco-regulatorio-para-agrotoxicos/219201>. Acesso em: 01 out. 2019.

ALBUQUERQUE, Guilherme Souza Cavalcanti de; LOPES, Carla Vanessa Alves. Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental. **Revista Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 117, p. 518-534, abr./jun. 2018.

ALVES, Sergio Rabello; OLIVEIRA-SILVA, Jefferson José. Avaliação de ambientes contaminados por agrotóxicos. In: PERES, Frederico; MOREIRA, Josino Costa (Orgs.). **É veneno ou é remédio?** Agrotóxicos, saúde e ambiente. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003. p. 137-156.

ARAGÃO, Daniel Maurício; SANTOS, Tiago Matos dos. A governança global do desenvolvimento e a despolitização do land grabbing: “there is no alternative”. **Estudos Internacionais – Revista de Relações Internacionais**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 57-73, 2017.

ARANHA, Ana. Agrotóxicos seriam causa de puberdade precoce em bebês, aponta pesquisa. **Repórter Brasil**, 18 de junho de 2018. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2018/06/agrotoxicos-seriam-causa-de-puberdade-precoce-em-bebes-aponta-pesquisa/>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

ARAÚJO, Laís S. Transgênicos já chegam a 93% da área plantada com soja, milho e algodão. **Brasil de Fato**, 01 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/09/01/transgenicos-ja-chegam-a-93-da-area-plantada-com-soja-milho-e-algodao/>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO. **Abrasco lança dossiê contra PL do veneno**. 2018. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/movimentos-sociais/abrasco-lanca-dossie-contra-o-pacote-do-veneno/35812/>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, mai./ago. 2013.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia**. São Paulo: FFLCH – USP, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.074**, de 04 de janeiro de 2002. Regulamenta a lei nº 7.802/1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.388**, de 25 de setembro de 2002. Dispõe sobre a promulgação do Estatuto de Roma e do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 27 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.802**, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a regulamentação dos agrotóxicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm>. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.105**, de 24 de março de 2005. Dispõe sobre a biossegurança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRITO, Flávia Lorena; PERIPOLLI, Odimar João. Origem e desenvolvimento do capitalismo no campo: uma discussão para além dos números. **Revista NERA**, Presidente Prudente, ano 20, n. 40, p. 39-60, set./dez. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº 3.200**, de 2015. Dispõe sobre a revogação da lei nº 7.802/1989. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1996620>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

CÉLERES. **3º levantamento de adoção da biotecnologia agrícola no Brasil, safra 2016/17**. 2017. Disponível em: <<http://www.celeres.com.br/3o-levantamento-de-adoacao-da-biotecnologia-agricola-no-brasil-safra-201617/#>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

CHAIM, Aldemir et al. Notas científicas: deposição de agrotóxicos pulverizados na cultura da maçã. **Revista pesquisa agropecuária brasileira**, Brasília, v. 38, n. 7, p. 889-892, jul. 2003.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT. **Conflitos no campo 2018**. 2018. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14154-conflitos-no-campo-brasil-2018?Itemid=0>>. Acesso em: 30 out. 2019.

COSTA, Camilla. Na contramão de Europa e EUA, Brasil caminha para liberar mais agrotóxicos. **BBC Brasil**, 27 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44621328>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

DULCE, Emilly. Agronegócio – Governo libera mais 57 agrotóxicos e soma deste ano chega a 382 novos registros. **Brasil de Fato**, 03 de outubro de 2019. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2019/10/03/governo-libera-mais-57-agrotoxicos-e-soma-deste-ano-chega-a-382-novos-registros/>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

DULCE, Emilly. Multinacionais estimulam dependência de transgênicos no Brasil. **Brasil de Fato**, 05 de julho de 2018. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2018/07/05/multinacionais-estimulam-dependencia-de-transgenicos-no-brasil/>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

DULCE, Emilly. Pulverização de agrotóxicos sobre escola segue impune há 5 anos. **Brasil de Fato**, 20 de junho de 2018. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2018/06/20/pulverizacao-de-agrotoxicos-sobre-escola-segue-impune-ha-5-anos/>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 24-32.

DUTRA, Lidiane Silva; PACHECO, Aldo. Associação entre malformações congênitas e a utilização de agrotóxicos em monoculturas no Paraná, Brasil. **Revista Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. especial, p. 241-253, jun. 2017.

ECOAGRO. **O agronegócio no Brasil**. 2019. Disponível em:

<<http://www.ecoagro.agr.br/agronegocio-brasil/>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. **Embrapa em números**. Brasília: EMBRAPA, 2018. Disponível em:

<<https://www.embrapa.br/documents/10180/1600893/Embrapa+em+N%C3%BAmeros/7624614b-ff8c-40c0-a87f-c9f00cd0a832>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. **Soja em números (safra 2017/2018)**. Londrina: EMBRAPA SOJA, 2018. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/soja/cultivos/soja1/dados-economicos>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico constitucional. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, v. 2, n. 2, p. 132-157, jan./mar. 2008.

FERNANDES, David Augusto. Soberania permanente e a proteção ambiental. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 70, p. 227-248, jan./jun. 2017.

FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Sistema normativo de agrotóxicos: elementos de contextualização histórica e reflexão crítica. In: FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues (Org.). **Direito e agrotóxico: reflexões críticas sobre o sistema normativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 5-53.

FONTANA, Raphael Luiz Macêdo et al. A agricultura sob o modo de produção capitalista. **Revista Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 3, n. 2, p. 15-26, mar. 2016.

FRANCO, Caroline da Rocha; PELAEZ, Victor. A desconstrução da agência política de controle dos agrotóxicos no Brasil. **Revista Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. XIX, n. 3, p. 215-232, 2016.

FRANCO, Caroline da Rocha; PELAEZ, Victor. Antecedentes da lei federal de agrotóxicos (7.802/89): o protagonismo do movimento ambientalista no Rio Grande do Sul. **Interscienceplace – International Scientific Journal**, v. 12, n. 4, p. 35-55, 2017.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. **Identificado potencial cancerígeno em agrotóxicos**. 2008. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/identificado-potencial-cancerigeno-em-agrotoxicos>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Trad. Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 2019.

GRIGORI, Pedro. Anvisa retira alerta de consumo para produtos que podem até “corroer a córnea”. **El País Brasil**, 01 de novembro de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/31/politica/1572547992_172742.html>. Acesso em: 07 nov. 2019.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. Trad. Inês Martins Ferreira. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 80, p. 115-147, 2008.

GUDYNAS, Eduardo. Buen vivir: germinando alternativas ao desarrollo. **América Latina en Movimiento – ALAI**, Quito, n. 462, p. 1-20, feb. 2011.

GUDYNAS, Eduardo. Caminos para las transiciones post extractivistas. In: ALAYZA, Alejandra; GUDYNAS, Eduardo (Ed.). **Transiciones: post extractivismo y alternativas ao extractivismo en el Perú**. Peru: RedGE e CEPES, 2011. p. 187-216.

GUDYNAS, Eduardo. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo. Contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano atual. In: SCHULDT, Jurgen et al (Org.). **Extractivismo, política y sociedad**. Quito: CAAP e CLAES, 2009. p. 187-225.

GUDYNAS, Eduardo. El regreso del determinismo: la fatalidad tropical del subdesarrollo en América Latina. **Boletín CF+S – ciudades para um futuro más sostenible**, Madrid, n. 13, p. 1-8, 2000.

GUDYNAS, Eduardo. Extracciones, extractivismos y extrahecciones. Un marco conceptual sobre la apropiación de recursos naturales. **Observatorio del Desarrollo**, Montediveo: CLAES, 2013. p. 1-18.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário 2006**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv61914.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro_2017_resultados_preliminares.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Agro 2017: resultados preliminares mostram queda de 2,0% no número de estabelecimentos e alta de 5% na área total**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2COx6MK>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Agro 2017 - Número de estabelecimentos que usam agrotóxicos sobe 20,4%**. 2019.

Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25790-numero-de-estabelecimentos-que-usam-agrotoxicos-sobe-20-4>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **Relatórios de comercialização de agrotóxicos**. Brasília, 2018.

Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos#sobreosrelatorios>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA. **INCA lança documento e promove debate sobre os malefícios dos agrotóxicos**. Brasília, 2018. Disponível em:

<<https://www.inca.gov.br/noticias/inca-lanca-documento-e-promove-debate-sobre-os-maleficios-agrotoxicos>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

JESUS, Alex Sander Silva de; OMMATI, José Emílio Medauar. Segurança alimentar e revolução verde: questionamentos atuais acerca da luta contra a fome no plano internacional. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 12, n. 3, p. 191-215, dez. 2017.

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Helini Sivini. A dimensão socioambiental do estado de direito. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 329-359, jan./abr. 2017.

KUGLER, Henrique. Paraíso dos agrotóxicos: substâncias já proibidas em vários países encontram mercado fértil em terras brasileiras. **Revista Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 296, p. 20-25, set. 2012.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: o eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 8-23.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LAVOR, Thays. 8 municípios proibiram pulverização aérea de agrotóxicos. **ABRASCO**, 2019. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/ecologia-e-meio-ambiente/antes-do-ceara-8-municipios-ja-haviam-proibido-pulverizacao-aerea-de-agrotoxicos/39600/>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

LAZZARI, Francini Meneguini; SOUZA, Andressa Silva. Revolução verde: impactos sobre os conhecimentos tradicionais. In: **Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**, 2017, Santa Maria. Anais [...] Santa Maria: UFSM, 2017. p. 1-16.

LEFF, Enrique. La geopolítica de la biodiversidade y el desarrollo sustentable. Economización del mundo, racionalidad ambiental y reapropiación social de la naturaleza. **Observatório Social de America Latina OSAL**, ano 10, n. 17, Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 263-273.

LEITE, Alexandre Cesar Cunha; LIMA, Thiago. Apresentação do Dossiê – Aquisição Transnacional de Terras (land grabbing). **Estudos Internacionais – Revista de Relações Internacionais**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 5-12, 2017.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **Direito à agroecologia**: a viabilidade e os entraves de uma prática agrícola sustentável. Curitiba: Prismas, 2016.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. O uso de agrotóxicos sob a ótica constitucional. In: FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues (Org.). **Direito e agrotóxico**: reflexões críticas sobre o sistema normativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LONDRES, Flávia. **Agrotóxicos no Brasil**: um guia para ação em defesa da vida. Rio de Janeiro: AS-PTA – Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, 2011.

LOPES, Rodolfo Soares Ribeiro. Entre o escudo e a espada: caracterizando o land grabbing como crime contra a humanidade. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 16, n. 1, p. 223-239, 2019.

LÓPEZ-CALVA, Luis Felipe. **Repensando o desenvolvimento na América Latina e Caribe**. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-repensando-o-desenvolvimento-na-america-latina-e-caribe/>>. Acesso em: 23 out. 2019.

MACHADO, Luiz Carlos Pinheiro; MACHADO FILHO, Luiz Carlos Pinheiro. **A dialética da agroecologia**: contribuição para um mundo com alimentos sem veneno. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O estado plurinacional e o direito internacional moderno**. Curitiba: Juruá, 2012.

MARQUES, Clarissa; PORTO, Simone Peixoto Ferreira. A negação da natureza e o projeto de desenvolvimento: a busca por uma racionalidade ambientalmente sustentável. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 12, n. 3, p. 910-936, dez. 2017.

MARQUES, Clarissa. Meio ambiente, solidariedade e precaução. **Revista Duc In Altum – Caderno de Direito**, Recife, v. 4, n. 5, p. 165-174, jan./jun. 2012.

MARQUES, Clarissa. Por uma compreensão da crise ambiental e do paradigma do risco. **Revista Caderno de Relações Internacionais**, Recife, v. 4, n. 7, p. 75-95, jul./dez. 2013.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. Trad. Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1-18, jun. 2017.

MIGNOLO, Walter D. Decolonialidade como caminho para cooperação. Entrevista concedida a Luciano Galas. Trad. André Langer. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, n. 431, p. 21-25, 2013.

MIGNOLO, Walter D. La opción de-colonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto y un caso. **Revista Tabula Rasa**, Bogotá, n. 8, p. 243-282, 2008.

MIGUEL, Sylvia. **O princípio da precaução, ainda sem aplicação efetiva**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/noticias/o-principio-da-precaucao-ainda-sem-aplicacao-efetiva>>. Acesso em: 21 set. 2019.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MILKIEWICZ, Larissa; LIMA, José Edmilson de Souza. Análise do registro de agrotóxico no direito ambiental brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 2, p. 154-179, mai./ago. 2018.

MINASSA, Pedro Sampaio. A incógnita ambiental do princípio da precaução. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul, v. 8, n. 1, p. 158-189, 2018.

MORAES, Gabriela Bueno de Almeida. **O princípio da precaução no direito internacional do meio ambiente**. 2011. 211 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MOORE, Jason. El auge de la ecología-mundo capitalista. Las fronteras en el auge y decadencia de la apropiación máxima. **Laberinto**, n. 38, p. 9-26, 2013.

NWAUCHE, E. S.; NWOBIKE, J. C. Implementação do direito ao desenvolvimento. Trad. Francis Aubert. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, ano 2, n. 2, p. 96-117, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento**. Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 04 de dezembro de 1986. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 20 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração do Rio sobre o meio ambiente e desenvolvimento**. 1992. Disponível em:

<http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Mudança na lei de agrotóxicos no Brasil violaria direitos humanos, afirmam relatores da ONU**. 2018. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/mudancas-na-lei-de-agrotoxicos-no-brasil-violariam-direitos-humanos-afirmam-relatores-da-onu/>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Pecuária e indústria química trazem riscos de contaminação do solo, alerta FAO**. 2018. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/pecuaria-e-industria-quimica-trazem-riscos-de-contaminacao-dos-solos-alerta-fao/>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

OST, François. **A natureza à margem da lei**. A ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2016. Disponível em:

<<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>>. Acesso em: 23 out. 2019.

PERES, Frederico et al. Agrotóxicos, saúde e ambiente: uma introdução ao tema. In: PERES, Frederico; MOREIRA, Josino Costa (Orgs.). **É veneno ou é remédio?** Agrotóxicos, saúde e ambiente. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003. p. 21-41.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. O trágico pacote do veneno: lições para a sociedade e a saúde coletiva. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 7, p. 1-5, ago. 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos**, ano 2017, n. 37, 2002. p. 04-28.

REICHARDT, Fernanda Viegas; SANTOS, Mayara Regina dos. (In)eficácia do princípio da precaução no Brasil. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 45, p. 259-270, jan./abr. 2019.

RESTREPO, Cristian Abad. El mito de la abundancia: bases para pensar el extractivismo-minero desde America Latina. **Revista Kavilando**, La Rioja, v. 10, n. extra 1, p. 31-52, 2018.

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento**: antecedentes, significados e consequências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologias del sur. **Revista Internacional de Filosofía Iberoamericana y Teoría Social**, Maracaibo, año 16, n. 54, p. 17-39, jul./sep. 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 79, nov. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2017.

SOUSA, Maria Eduarda de Andrade e; LEITE, Alexandre César Cunha. O dinamismo das aquisições transnacionais de terra: aproximando o fenômeno das relações internacionais e da economia política internacional. **Estudos Internacionais – Revista de Relações Internacionais**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 13-33, 2017.

VEIGA, Flávia Lana Faria da. Princípio da soberania permanente sobre os recursos naturais: os limites do direito ambiental internacional. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 472-495, 2017.

VISENTINI, Paulo Fagundes. Editorial: Terceiro Mundo ou Sul Global? **Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais**, v. 4, n. 8, p. 7-8, jul./dez. 2015.

WENZEL, Fernanda. Governo registra mais três agrotóxicos associados à mortandade de abelhas. **O Eco**, 2019. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/governo-registra-mais-tres-agrotoxicos-associados-a-mortandade-de-abelhas/>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WORD WIDE FUND FOR NATURE - WWF. **Planeta Vivo Relatório 2016**: risco e resiliência em uma nova era. Gland: WWF International, 2016.